



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº. 50.876
(Processo nº. 2010/51201-6)

Assunto: Recurso de Revisão.

Recorrente: VALÉRIO SANTOS SILVA – Presidente à época da Associação Cultural e Beneficente Integrada do Estado do Pará.

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 42.756 de 22/01/2008.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

EMENTA: Recurso de Revisão Conhecimento. Não Provimento. Exclusão de multa pela ausência de Laudo de Acompanhamento do Convênio.

Relatório do Exmº. Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES: Processo nº. 2010/51201-6.

Tratam os autos de Recurso de Revisão interposto, tempestivamente, pelo Sr. Valério Santos Silva, Ex-Presidente da ACBIP (Associação Cultural e Beneficente Integrada do Estado do Pará), objetivando a reforma da decisão deste Tribunal, contida no Acórdão nº 42.756, de 22.01.2008 que julgou irregulares as contas relativas ao convênio nº 009/2002, com a devolução da quantia de R\$15.000,00 (quinze mil reais), acrescida da multa de R\$200,00 (duzentos reais), pelo dano causado ao erário e mais R\$400,00 (quatrocentos reais), face a instauração da tomada de contas, além de multa de R\$200,00 (duzentos reais) à Sra. Sônia Lúcia Bastos Maranhão (Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo à época), pela ausência do relatório de acompanhamento do convênio.

O Recurso foi admitido pela Presidência deste Tribunal e encaminhado ao DCE para análise, nos termos regimentais.

Nas razões recursais o recorrente pondera que seja revista e aprovada a prestação de contas apresentada a esta Corte de Contas em 25/06/2005, ressaltando que os gastos referentes ao convênio foram efetuados conforme o projeto e plano de trabalho aprovado pela entidade repassadora (ASIPAG - Ação Social Integrada do Palácio do Governo).

No entanto, às fls. 5/11, foi juntado pela ASIPAG, entre outros documentos, Laudo de Acompanhamento e Supervisão de Convênio firmado com a ACBIP, atestando que não foi possível concluir sobre a realização ou não da obra.

O DCE, em manifestação de fls.15/16, opina pela manutenção da decisão prolatada no acórdão n.o 42.756, de 22/01/2008, em razão do exposto no Laudo de Acompanhamento da ASIPAG, através do qual foi informado que "apesar de a Associação Cultural e Beneficente Integrada do Estado do Pará ter apresentado nesta ASIPAG cópias de recibos e notas fiscais, o processo de supervisão não pode constatar a existência de elementos que possam corroborar para a afirmativa de que o projeto 'Reforma para funcionamento de novos programas sociais', tenha sido devidamente executado. A entidade recebedora dos recursos, não apresentou



Tribunal de Contas do Estado do Pará

à época nem tampouco nos dias atuais, dados que fundamentassem a execução do mesmo, devendo responder legalmente por essa falta".

Por outro lado, o mencionado órgão técnico, no que diz respeito a multa aplicada a Sr. Sônia Lúcia Bastos Maranhão, opina pela modificação da parte final do acórdão recorrida, e, por conseguinte, com exclusão da multa aplicada, face a remessa do Laudo de Acompanhamento do Convênio.

Essa opinião foi seguida pelo Ministério Público de Contas, em manifestação de fls. 19/20.

É o relatório.

VOTO:

Considerando que não ficou comprovada a correta aplicação dos recursos recebidos, acompanho as manifestações do DCE e do Ministério Público de Contas votando pelo recebimento do presente recurso por ser tempestivo e, no mérito, pelo seu improvimento, reformando parcialmente o Acórdão nº 42.756, de 22.01.2008, apenas para excluir da condenação a multa que fora aplicada à Sra. Sônia Lúcia Bastos Maranhão, em razão da remessa do Laudo de Acompanhamento do Convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993,

I- Conhecer o presente recurso e, negar provimento, para manter a decisão recorrida em todos os seus termos em relação ao Sr. VALÉRIO SANTOS SILVA – Presidente à época do Associação Cultural e Beneficente Integrada do Estado do Pará.

II – Reformar parcialmente o Acórdão nº 42.756, de 22.01.2008 para excluir a multa aplicada a Sra. SÔNIA LÚCIA BASTOS MARANHÃO, Presidente à época da ASIPAG, face a apresentação do Laudo de Acompanhamento do Convênio.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 03 de julho de 2012.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Relator

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

IVAN BARBOSA DA CUNHA

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Presente à sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante.
PFC/0100599.